

第 41 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年十月八日，星期一



Número 41

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Outubro de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 22/2012 號行政法規：

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃的
實施期間。..... 920

第 23/2012 號行政法規：

存款保障制度的補償限額。..... 927

第 24/2012 號行政法規：

存款保障基金。..... 927

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 22/2012:

Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social. ... 920

Regulamento Administrativo n.º 23/2012:

Limite do valor da compensação do Regime de garantia de depósitos. 927

Regulamento Administrativo n.º 24/2012:

Fundo de Garantia de Depósitos. 927

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 22/2012 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 22/2012

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃 的實施期間

Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規旨在將經第30/2009號、第19/2010號及第32/2011號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定計劃的實施期間延長至二零一三年八月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Agosto de 2013, o prazo da aplicação do plano estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010 e n.º 32/2011.

二、上款所指計劃的受惠家團無須重新提交申請表，繼續有權獲發住屋補助。

2. Os agregados familiares beneficiários do plano referido no número anterior mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.

三、於二零一二年九月一日至二零一三年八月三十一日期間發放住屋補助，由經第30/2009號、第19/2010號、第32/2011號行政法規及本行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》規範。

3. Durante o período de 1 de Setembro de 2012 a 31 de Agosto de 2013 a atribuição do abono de residência rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010 e n.º 32/2011 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條

修改第23/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008

經第30/2009號、第19/2010號及第32/2011號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第三條、第四條、第五條及第六條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010 e n.º 32/2011, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條 補助的期數及金額

«Artigo 3.º

Número de prestações e montante do abono

一、.....

1.

二、

(一) 由一至兩人組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千三百五十元；

(二) 由三人或以上組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣二千零五十元。

第四條
申請資格

社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，且非為社會房屋承租人或社會房屋承租家團的成員，均得申請住屋補助發放，但申請家團的每月總收入不得超過下表所載金額：

家團成員數目	1	2	3	4	5	6	7人或以上
每月總收入 (澳門元)	7,570	11,840	14,640	16,510	17,870	21,080	22,440

第五條
補助的申請

一、申請補助須於二零一二年十一月三十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽署的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

二、

(一)

(二)

三、

第六條
申請的批准

一、

二、發放補助批示的效力追溯至二零一二年九月一日。

三、 ”

2.

1) Aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas, é atribuído o montante mensal de 1 350 patacas;

2) Aos agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas, é atribuído o montante mensal de 2 050 patacas.

Artigo 4.º
Habilitação das candidaturas

Podem candidatar-se à atribuição do abono de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral da habitação social e não sejam arrendatários ou membros de agregados familiares arrendatários de habitação social, desde que o total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7 ou superior
Total do rendimento mensal (em patacas)	7 570	11 840	14 640	16 510	17 870	21 080	22 440

Artigo 5.º
Candidatura ao abono

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 30 de Novembro de 2012, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

2.

1)

2)

3.

Artigo 6.º
Autorização do pedido

1.

2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Setembro de 2012.

3.».

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年九月一日。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2012.

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第三部分 住所資料 (資料僅供統計用途)

在第一部分填報的住址是： 租賃住所，每月租金\$_____

親屬住所 宿舍

其他，請註明：_____

第四部分 具有性質相同的補助或津貼資料 (若答“是”，則依第五部分聲明在補助批准後由社會工作局跟進。)

是否獲社會工作局發放租金津貼？ 是 否 是否願意放棄該租金津貼？ 是 否

否

第五部分 聲明

家團代表及家團成員均須簽署下述聲明(十八歲以下的家團成員須由父、母或監護人簽署)：

1. 本申請表所填報的事項均屬確實無訛，並無隱瞞所須填報的資料，或提供令人誤解及混淆的資料。本人/本人等明白，若作虛假或不確實或不真實的聲明，或使用欺詐手段，除須返還已收取的補助金額外，尚導致家團從社會房屋申請中除名，且可能將於兩年內不得參加房屋局所推出的任何房屋計劃，以及依法承擔倘有的刑事責任。
2. 本人/本人等在填寫申請表前，已閱讀本申請的「填寫申請表指引」及此聲明內容。
3. 本人/本人等已親自查核名列本申請表第二部分的人士及其配偶所組成的家團符合第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》所定的一般要件，且申請家團的每月總收入未超過經第22/2012號行政法規修改的第23/2008號行政法規第四條所訂定的金額。
4. 本人/本人等承諾在發放補助期間，若家團的組成發生變更，應於發生變更之日起三十日內以書面通知房屋局及提交相關的證明文件，以便調整補助金額；否則，必須返還自發生變更後的翌月起所收取的補助差額。
5. 本人/本人等明白不可兼得由其他公共部門及實體發放的與第23/2008號行政法規所規定的住屋補助性質相同的補助或津貼。
6. 本人/本人等明白出現下列任一情況時，補助將被取消及須自獲通知之日起三十日內返還自有關事實發生後翌月起計已收取的補助：
 - 1) 受惠家團放棄輪候社會房屋或在輪候總名單中被除名；
 - 2) 當受惠家團不符合經第22/2012號行政法規修改的第23/2008號行政法規第四條規定的要件。
7. 本人/本人等自願提供申請表內的資料，並願意向房屋局提供其他一切有關證明或資料，以確定本人/本人等符合申請資格。
8. 本人/本人等同意房屋局在審查本人/本人等的申請時，有權將申請表上的個人資料與為其他目的而收集的相關個人資料比較及核對，以確定申請表上的資料是否虛假或令人誤解，並根據資料的比較及審核結果，對當事人採取適當行動。
9. 本人/本人等授權房屋局向其他政府部門、公共或私人機構或有關僱主求證及核對有關資料，並同意任何政府部門〔包括但並不限於財政局、物業登記局、身份證明局、社會保障基金、社會工作局、治安警察局〕、公共或私人機構或有關僱主，將關於本人/本人等的個人資料提供給房屋局，作比較或核對本申請表上的資料之用。

家團代表姓名：_____ 簽署：_____ 日期：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

成員姓名：_____ 簽署：_____

3.ª Parte Dados da habitação (Os dados são destinados para uso estatístico)

A habitação referida na 1.ª parte é: Habitação arrendada, com renda mensal \$ _____

Habitação da família Dormitório

Outra, indicar por favor: _____

4.ª Parte Dados sobre subsídio ou abono com a mesma natureza (No caso de ter respondido "Sim", após o deferimento do abono, é acompanhado pelo Instituto de Acção Social (IAS), de acordo com a Declaração da 5.ª parte)

Obteve ou não o subsídio de residência atribuído pelo IAS? Sim → Pretende ou não desistir deste subsídio de residência? Sim Não

Não

5.ª Parte Declaração

O representante e os elementos do agregado familiar devem assinar a seguinte declaração
(Em representação dos elementos do agregado familiar menores de 18 anos devem assinar os seus pais ou tutores):

- Os dados preenchidos no presente boletim são exactos, não havendo omissão de dados necessários à declaração, ou prestação de informações ou elementos susceptíveis de provocar confusão. Compreendo/compreendemos que a prestação de declarações falsas, inexactas ou inverídicas, ou uso de outro meio fraudulento, implica a restituição do montante do abono recebido, a exclusão do agregado familiar no concurso para arrendamento de habitação social, a impossibilidade de se candidatar a qualquer plano habitacional promovido pelo IH, durante o período de dois anos, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que ao caso couber, nos termos da lei.
- Antes de preencher o boletim de candidatura, li/emos a Guia de Preenchimento do Boletim de Candidatura e o conteúdo da presente declaração.
- Verifico/verificamos que o agregado familiar composto pelos indivíduos indicados na 2.ª parte do presente boletim e os seus cônjuges preenchem os requisitos gerais fixados no Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), e o total do rendimento mensal do agregado familiar requerente não é superior aos valores fixados no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2012.
- Garanto/garantimos que caso a composição do agregado familiar se altere durante a atribuição do abono, informarei/informaremos, por escrito, o IH e apresentarei/apresentaremos os respectivos documentos comprovativos, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência a fim de ser actualizado o montante do abono. Sei/sabemos que em caso de incumprimento fico/ficamos obrigados a restituir a diferença do montante do abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência.
- Sei/sabemos que não posso/pode os acumular subsídio ou abono, com a mesma natureza do abono de residência fixado no Regulamento Administrativo n.º 23/2008, atribuído por outros serviços ou entidades públicos.
- Sei/sabemos que quando se verifique uma das seguintes situações, o abono será cancelado e devo/devemos proceder à restituição do abono recebido a partir do mês seguinte à verificação da respectiva ocorrência, no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação:
 - Desistência da candidatura da habitação social por parte do agregado familiar beneficiário, ou exclusão da lista geral da candidatura;
 - Quando o agregado familiar beneficiário deixe de preencher os requisitos previstos no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2012.
- Apresentei/apresentámos voluntariamente os dados constantes do presente boletim de candidatura e concordo/concordamos apresentar novos dados ou elementos comprovativos ao IH, considerados necessários à comprovação de que eu/nós preencho/preenchemos os requisitos necessários para apresentação da candidatura.
- Concordo/concordamos que o IH, na verificação e análise da minha/nossa candidatura, proceda à verificação e conferência dos meus/nossos dados pessoais constantes do boletim com os dados pessoais obtidos para outras finalidades, a fim de confirmar se os dados são ou não falsos ou enganosos e de acordo com os resultados da verificação, sejam adoptadas as acções adequadas.
- Autorizo/autorizamos que os respectivos dados possam ser verificados e conferidos pelo IH em outros serviços do Governo, organismos públicos ou privados ou respectivos empregadores, e concordo/concordamos que qualquer serviço do Governo (incluindo mas não limitando: Direcção dos Serviços de Finanças, Conservatória do Registo Predial, Direcção dos Serviços de Identificação, Fundo de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Corpo de Polícia de Segurança Pública), organismo público ou privado, ou respectivos empregadores, forneçam os meus/nossos dados pessoais ao IH, a fim de serem usados na comparação ou conferência dos dados do presente boletim de candidatura.

Nome do representante do agregado familiar: _____ Assinatura: _____ Data: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

Nome do elemento: _____ Assinatura: _____

澳門特別行政區
第 23/2012 號行政法規
存款保障制度的補償限額

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
存款補償限額

存款保障基金支付予每家參加機構每名存款人的補償金額上限為澳門幣五十萬元。

第二條
生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 24/2012 號行政法規

存款保障基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第二條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規規範存款保障基金（下稱“存保基金”）的組織、管理和運作。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2012

Limite do valor da compensação do
Regime de garantia de depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Limite do valor da compensação de depósitos

O valor máximo da compensação a pagar pelo Fundo de Garantia de Depósitos a cada depositante por entidade participante é de 500 000 patacas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2012

Fundo de Garantia de Depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por FGD.

第二條
性質

Artigo 2.º

Natureza

存保基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。

O FGD é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

第三條
職責

Artigo 3.º

Atribuições

存保基金的職責為：

São atribuições do FGD:

- (一) 提供存款保障，向存款人作出補償；
- (二) 向參加機構徵收年度供款及補充供款；
- (三) 向公眾發佈其認為重要的有關其職責的資訊；
- (四) 作出履行其職責所需的一切行為。

1) Prestar garantia de depósitos e efectuar a compensação aos depositantes;

2) Cobrar às entidades participantes as contribuições anuais e as contribuições suplementares;

3) Difundir junto do público a informação que considere relevante sobre as suas atribuições;

4) Praticar todos os actos necessários à concretização das suas atribuições.

第四條
技術及行政輔助

Artigo 4.º

Apoio técnico e administrativo

澳門金融管理局（下稱“金管局”）負責向存保基金提供技術和行政輔助。

O FGD é apoiado técnica e administrativamente pela Autoridade Monetária de Macau, adiante designada por AMCM.

第五條
監督

Artigo 5.º

Tutela

一、存保基金受行政長官監督。

1. O FGD está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.

二、除第9/2012號法律《存款保障制度》所規定的權限外，行政長官尚具權限核准存保基金的帳目計劃、年度活動計劃、本身預算、補充預算、活動報告及管理帳目。

2. Para além das competências previstas na Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), compete ainda ao Chefe do Executivo aprovar o plano de contas, o plano de actividades anual, o orçamento privativo, os orçamentos suplementares, o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD.

三、行政長官的監督權限可授予經濟財政司司長。

3. As competências tutelares do Chefe do Executivo são delegáveis no Secretário para a Economia e Finanças.

**第二章
財產及財政制度**

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

第六條
財產

Artigo 6.º

Património

存保基金的財產由進行其活動時所取得的資產及承擔的債務組成。

O património do FGD é constituído pelos bens adquiridos e pelas obrigações contraídas no exercício da sua actividade.

第七條
收益

Artigo 7.º

Receitas

存保基金的收益來自：

Constituem receitas do FGD:

- (一) 澳門特別行政區政府的撥款，尤其是第9/2012號法

1) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente a dotação inicial

律《存款保障制度》第二十二條所規定的初始撥款；

- (二) 參加機構繳付的年度供款及補充供款；
- (三) 借款；
- (四) 投資收益；
- (五) 罰款；
- (六) 存保基金因行使其代位取得的存款人或受益人的權利而收取的款項；
- (七) 以任何方式收取的其他資源。

第八條 財政自治權

為達至本身宗旨，存保基金可：

- (一) 以任何方式取得或轉讓權利、動產或不動產，又或對權利、動產或不動產設定負擔，包括財務出資；
- (二) 接受任何慷慨行為，但有關條件或負擔須屬適當並符合其職責；
- (三) 利用本身資源進行適當的投資；
- (四) 作出正確管理財政所需的一切行為，尤其是與本地或外地實體訂立管理合同。

第九條 資源的運用

存保基金的資源運用於：

- (一) 補償受保障的存款；
- (二) 存款補償程序引致的開支；
- (三) 存保基金運作的固有開支；
- (四) 符合存保基金性質及職責的其他開支。

第十條 活動報告及管理帳目

存保基金須最遲於每年三月三十一日，將上一年度的活動報告及管理帳目，連同監察委員會發出的意見書提交監督實體核准，該等文件須在《澳門特別行政區公報》公佈。

prevista no artigo 22.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos);

- 2) As contribuições anuais e as contribuições suplementares cobradas às entidades participantes;
- 3) Os empréstimos contraídos;
- 4) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados;
- 5) As multas;
- 6) As importâncias cobradas no exercício dos direitos dos depositantes ou dos beneficiários em que o FGD fique sub-rogado;
- 7) Quaisquer outros recursos que venha a receber por qualquer título.

Artigo 8.º

Autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins, o FGD pode:

- 1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;
- 2) Aceitar quaisquer liberalidades, desde que as respectivas condições ou encargos sejam adequados e compatíveis com as suas atribuições;
- 3) Realizar, com os seus recursos, investimentos adequados;
- 4) Praticar todos os actos necessários a uma correcta administração financeira, nomeadamente celebrando contratos de gestão com entidades locais ou do exterior.

Artigo 9.º

Utilização de recursos

Os recursos do FGD destinam-se a suportar:

- 1) A compensação dos depósitos abrangidos pela garantia;
- 2) Os encargos com o processo de compensação de depósitos;
- 3) Os encargos inerentes ao funcionamento do FGD;
- 4) Outros encargos que caibam na natureza e atribuições do FGD.

Artigo 10.º

Relatório de actividades e contas de gerência

Até 31 de Março de cada ano, o FGD apresenta, para aprovação da tutela, o relatório de actividades e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer da Comissão de Fiscalização, os quais são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十一條
會計

經行政長官許可，存保基金可採用特別會計制度，該許可須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十二條
外部審計

存保基金須聘用在財政局註冊的外部核數師對其財務狀況進行年度審核。

第三章
組織及運作

第十三條
機關

存保基金的機關為：

- (一) 行政管理委員會；
- (二) 監察委員會；
- (三) 諮詢委員會。

第十四條
行政管理委員會

行政管理委員會的成員由金管局行政委員會的主席及成員當然兼任，主席由金管局行政委員會主席擔任。

第十五條
行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具下列職權：

- (一) 許可存保基金運作所需的開支；
- (二) 編製年度活動計劃、本身預算及補充預算、活動報告及管理帳目，並提交監督實體核准；
- (三) 取得或轉讓權利、動產或不動產，又或對權利、動產或不動產設定負擔；
- (四) 採取繕立帳目及妥善保存紀錄的措施；
- (五) 與澳門特別行政區公共或私人實體以及外地的同類機構訂立合作和交流協議；

Artigo 11.º

Contabilidade

O FGD pode adoptar regime contabilístico especial, mediante autorização do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 12.º

Auditoria externa

O FGD contrata auditores externos, registados na Direcção dos Serviços de Finanças, para proceder ao exame anual da sua situação financeira.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

Órgãos

São órgãos do FGD:

- 1) O Conselho Administrativo;
- 2) A Comissão de Fiscalização;
- 3) O Conselho Consultivo.

Artigo 14.º

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é constituído, por inerência, pelo presidente do Conselho de Administração da AMCM, que preside, e restantes membros desse órgão.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do FGD;
- 2) Elaborar e submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades, o orçamento privativo e os orçamentos suplementares, bem como o relatório de actividades e as contas de gerência;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis;
- 4) Providenciar pela escrituração e boa conservação das actas;
- 5) Celebrar acordos de cooperação e de intercâmbio com entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau e com instituições congéneres do exterior;

- (六) 委託存保基金以外的受託人；
- (七) 對存款保障所涵蓋的存款作出補償；
- (八) 對行政違法行為提起程序及科處相關罰款；
- (九) 作出存保基金良好運作所需的其他一切行為。

二、行政管理委員會可透過決議將職權授予其任何成員，並訂定行使該授權的限制及條件。

第十六條

行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席具下列主要職權：

- (一) 召集及主持行政管理委員會會議；
- (二) 確保行政管理委員會決議的正確執行；
- (三) 在法院內外代表存保基金，在任何爭議中作出放棄、承認及和解，以及在仲裁或其他可選擇的解決爭議方式中作出承諾。

第十七條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會會議由主席或多數成員召集，決議取決於出席成員的多數票。

二、文件須由行政管理委員會主席及一名成員共同簽名，存保基金方承擔責任。

三、經行政管理委員會決議，上款所指的任一簽名可由該決議指定的工作人員的簽名代替。

第十八條

監察委員會

監察委員會由三名成員組成，透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任，其中包括金管局監察委員會主席，並由其擔任主席，以及財政局一名代表。

- 6) Constituir mandatários externos;
- 7) Efectuar a compensação dos depósitos abrangidos pela garantia;
- 8) Instaurar processos de infracção administrativa e aplicar a respectiva sanção;
- 9) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento do FGD.

2. O Conselho de Administração pode delegar, por deliberação, as suas competências em qualquer dos seus membros, estabelecendo as condições e os limites do exercício das competências delegadas.

Artigo 16.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

Compete em especial ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo;
- 2) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Administrativo;
- 3) Representar o FGD em juízo e fora dele, desistir, confessar e transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens ou outros meios alternativos de resolução de litígios.

Artigo 17.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.

2. O FGD obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Administrativo.

3. Por deliberação do Conselho Administrativo, qualquer uma das assinaturas a que se refere o número anterior pode ser substituída pela assinatura de um trabalhador nela designado.

Artigo 18.º

Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização é composta por três membros a designar pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, entre os quais o presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços das Finanças.

第十九條
監察委員會的職權

監察委員會具下列職權：

- (一) 跟進存保基金的運作，並確保所適用的法律及規章得以遵守；
- (二) 會計審核及跟進預算的執行；
- (三) 在認為有需要時，檢查及核對簿冊、紀錄及文件，以及審查任何種類的有價物；
- (四) 對存保基金的活動報告及管理帳目發出意見書；
- (五) 對行政管理委員會提出的任何事宜發表意見。

第二十條
監察委員會的運作

一、監察委員會會議由主席或多數成員召集，決議取決於出席成員的多數票。

二、監察委員會應將所作的審查、所採取的措施以及有關的結果知會行政管理委員會。

第二十一條
諮詢委員會

一、存保基金諮詢委員會由行政管理委員會主席及以下成員組成，主席由行政管理委員會主席擔任：

- (一) 存保基金行政管理委員會的其他成員；
- (二) 存保基金監察委員會主席；
- (三) 澳門銀行公會主席及該公會兩名代表。

二、上款（三）項所規定的澳門銀行公會兩名代表透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第二十二條
諮詢委員會的職權

諮詢委員會具下列職權：

- (一) 對存保基金的年度活動計劃及本身預算發出意見書；

Artigo 19.º

Competências da Comissão de Fiscalização

Compete à Comissão de Fiscalização:

- 1) Acompanhar o funcionamento do FGD e zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- 2) Examinar a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento;
- 3) Efectuar os exames e conferências dos livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de quaisquer espécies de valores, conforme julgue necessário;
- 4) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD;
- 5) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 20.º

Funcionamento da Comissão de Fiscalização

1. A Comissão de Fiscalização reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros a convoque, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.

2. A Comissão de Fiscalização deve dar conhecimento ao Conselho Administrativo das verificações que tenha efectuado e das diligências que tenha promovido, bem como do resultado das mesmas.

Artigo 21.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do FGD é constituído pelo presidente do respectivo Conselho Administrativo, que preside, e seguintes membros:

- 1) Restantes membros do Conselho Administrativo do FGD;
- 2) Presidente da Comissão de Fiscalização do FGD;
- 3) Presidente da Associação de Bancos de Macau e outros dois representantes da mesma.

2. Os dois representantes da Associação de Bancos de Macau previstos na alínea 3) do número anterior são designados pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- 1) Dar parecer sobre o plano anual de actividades e orçamento privativo do FGD;

(二) 對行政管理委員會提出的任何事宜發出意見書；

(三) 跟進存保基金的活動，並提供其認為有必要的建議。

第二十三條

諮詢委員會的運作

一、諮詢委員會會議由主席或多數成員召集。

二、諮詢委員會主席認為有需要時，可邀請無投票權的專業技術人員參加該委員會的會議。

第二十四條

出席費

第二十一條第一款(三)項所指的存保基金諮詢委員會成員有權按照《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的規定收取出席費。

第四章

最後規定

第二十五條

職業保密

存保基金的機關成員、核數師、專家、受託人及長期或偶然向存保基金提供服務的其他人員，皆受經作出適當配合後的三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第三十五條有關職業保密的規定約束。

第二十六條

生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Dar parecer sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo;

3) Acompanhar as actividades do FGD, fazendo as recomendações que considere necessárias.

Artigo 23.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.

2. Sempre que considere a sua presença conveniente, o presidente pode convidar, para participarem nas sessões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, técnicos de formação especializada.

Artigo 24.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho Consultivo do FGD, referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 21.º, têm direito a senhas de presença nos termos previstos no artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Segredo profissional

Os membros dos órgãos do FGD, auditores, peritos, mandatários e outras pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, estão sujeitos, com as devidas adaptações, às disposições sobre segredo profissional previstas no artigo 35.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$18,00